



## **ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos 18 de março de dois mil e vinte um, através de videoconferência, às 09h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 172ª Reunião Ordinária; presentes: **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício; e os seguintes Conselheiros: Eurico da Cunha Neto (DETRAN/MG – Aguardando publicação), Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Wagner Valadão da Silva (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ângela Maria Madeira Maciel (FETTROMINAS), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF).** Iniciada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, após cumprimentar todos os presentes, em sua primeira reunião no Conselho, pediu paciência e disse que espera aprender e manter o bom trabalho do CETRAN/MG. Na sequência, apresentou o Dr. Eurico da Cunha Neto, como novo Diretor do DETRAN/MG e Conselheiro Titular do CETRAN/MG representante daquele Órgão (aguardando publicação). O Dr. Eurico da Cunha Neto se disse honrado por exercer o cargo de Diretor do DETRAN/MG. Disse, ainda, que espera unir esforços e aprender com boa vontade. Por fim, agradeceu a todos. Dando início ao conteúdo da pauta, aprovou-se com as alterações propostas a ata da 171ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 18 de fevereiro de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 04/03/2021, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 04/21 e 05/21 (publicados no DOE na data de 25/03/2021). Na



sequência, iniciou-se o item para Deliberação na 172ª RO: I - Atual composição do CETRAN/MG e possíveis alterações. Conforme sugestão **da Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, o Conselho estuda a necessidade de alteração da composição do CETRAN/MG com a indicação e participação de novos membros mediante revisão do seu Regimento Interno, com intuito de otimizar e ampliar as competências exercidas pelo Conselho. Foi apresentada proposta de minuta de alteração do Regimento Interno (aprovado pela Deliberação-CETRAN nº 119), para tratativas junto aos futuros novos membros e posterior aprovação através de Decreto pelo Governador do Estado. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise da consulta da 172ª RO, qual seja: **I – Consulente:** Reinaldo José Pimentel - agente de operação e fiscalização de trânsito e transporte lotado na Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Segurança Pública de Divinópolis/MG - **Assunto:** Informação complementar em sinalização R4b - **Dúvidas:** 1- Qual seria a tipificação / enquadramento correto no caso de desrespeito à sinalização implantada pelo município? O 574-61 ou 574-63? 2- Qual o entendimento do CETRAN/MG a respeito da informação complementar constante na sinalização, ou seja, ela refere-se ao peso do veículo, ou seja, sua tara, ou ao PBT, ou para fins de autuação devemos considerar a capacidade de carga? Faço essa pergunta pois segundo orientação do nosso gerente, basta consultar o veículo no sistema, e constatando que o veículo tem capacidade de carga acima de 5.5 toneladas, esse estaria passível de ser autuado, mesmo estando vazio, dispensando inclusive a abordagem. 3- A informação menciona “veículo de carga”. Veículos de espécie tração e especial, também podem ser autuados com base na sinalização existente? Ou seja, no caso de um veículo automotor de espécie tração, tracionando um semi-reboque de espécie carga, a autuação deveria ser lavrada para ambos? Ou apenas pro semi-reboque?”. Referida consulta foi distribuída através do SEI nº 95988/2021-51 à **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para parecer na próxima reunião – 173ª RO. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas pendentes da 168ª RO e 171ª: **I – Consulente:** JARI municipal de João Monlevade/MG – **Assunto:** Validação e consistência de auto de infração de trânsito de infrações concorrentes simultâneas – **Dúvida:** “Nos termos do MBFT o agente fiscalizador só poderá registrar uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração. Esta situação se aplica, somente, se a lavratura do AIT constar em mesmo logradouro e horário? No caso de AIT`s lavrados com mesma raiz, em horário e logradouros distintos, tem validade o AIT? Nesse caso será aplicado o Art. 266 do CTB? Ex: Perseguição policial. (São lavrados 2 ou mais AIT com mesma raiz em logradouro e horário distintos). Nesse caso o agente fiscalizador teria que lavrar contendo a tipificação a que melhor caracterizou a infração (princípio da especialidade)? Pelo exposto, como deverá proceder a Autoridade de Trânsito



desta municipalidade acerca da validação de consistência do auto de infração?”. Acerca do Item, o CETRAN/MG aprovou Parecer da lavra da **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON** - SEI nº 190554/2020-06, nos seguintes termos: “Por todo exposto, conclui-se que: Quando as infrações forem praticadas ao mesmo tempo, de forma síncrona, flagradas no mesmo logradouro e horário, será aplicado ao condutor infrator uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração; Quando as infrações tiverem a mesma raiz e ocorrerem em espaço e local distintos, não será considerada bis in idem, aplicando-se o art. 266 do CTB, cabendo a lavratura de todas as multas de trânsito nas quais incorreu o infrator.”. II – **Consulta: IBIRITRANS - Assunto: Credenciamento de policiais civis para autuar as infrações de competência municipal (disponibilizada via e-mail).** Sobre a matéria, através do SEI nº 50831/2021-97, o Parecer da lavra da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG**, foi aprovado com a seguinte conclusão: “Ante o exposto, conclui-se, *smj*, que os servidores da Polícia Civil, ainda que ligados ao DETRAN-MG, não podem ser credenciados para a lavratura de Autos de Infração de Trânsito - AITs, referentes à infrações de competência Municipal, no âmbito da cidade de IBIRITÉ, haja vista que o Município em questão não aderiu o Convênio nº 17/2019 até a presente data.”. Na sequência, foi divulgado, para conhecimento e tratativas no âmbito do CETRAN/MG, Nota Técnica, oriunda da BHTRANS, versando sobre o modelo de emissão de credencial diversa do padrão estabelecido pelo Anexo II da Resolução 304/2008 para estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção específica para pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA. Quanto ao item, algumas considerações: **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, após estudo da nova legislação federal sobre o assunto, constatou que a lei sobre o tema não contempla a questão de credencial para estacionamento, e sugeriu o envio de recomendação aos municípios onde foram constatadas as irregularidades. **A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, argumentou que em que pese a desatualização da Resolução CONTRAN 304/2008, frente à vigência da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência-LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 com alterações trazidas pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020; a competência para legislar sobre o trânsito é da União, cabendo revisão e adequação da Resolução exclusivamente pelo CONTRAN. Assim, sem adentrar no mérito quanto aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, o anexo II da Resolução 304/2008 ainda é o padrão nacional para expedição das credenciais até que haja alteração do normativo. **A Conselheira Maria José de Oliveira Kurschus, representante do DER/MG**, lembrou que o DETRAN/DF expediu credencial para pessoas com Transtorno de Espectro de Autismo; **A**



**Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON,** destacou que a expedição da credencial pelo DETRAN/DF se dá por força de legislação distrital, válida apenas no Distrito Federal. Ainda, reforçou e detalhou as necessidades da pessoa com TEA, ponderando favoravelmente a interpretação da Nota Técnica no sentido de restringir a expedição da credencial para estacionamento apenas às pessoas com comprometimento de mobilidade, nos termos da legislação vigente. Após exaustivo debate sobre o assunto, o CETRAN/MG decidiu pelo envio de orientações aos municípios onde foram constatados modelos de credenciais emitidos em padrão não previstos pelo Anexo II da Resolução CONTRAN 304/2008, considerando que a credencial tem validade no âmbito nacional, deliberou, ainda, pelo envio de consulta ao DENATRAN sobre o tema, conforme sugerido pela **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy,** e pela **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG.** Encerrada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy,** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

<b>Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG</b>	
Presidente: Irene Angélica Franco e Silva Leroy	Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
<b>Secretário Geral do CETRAN/MG</b>	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
<b>DETRAN/MG</b>	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
<b>PMMG</b>	
Titular: Major PM Wagner Valadão da Silva	Suplente: Cap.PM Marco Felipe da Silveira
<b>DER/MG</b>	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
<b>Belo Horizonte/MG (BHTRANS)</b>	



Titular: Magna Maria Vieira Torres <b>Uberlândia/MG</b>	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni <b>Contagem/MG (TRANSCON)</b>	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
<b>Betim/MG (TRANSBETIM)</b>	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
<b>SINTRAM/SINDPAS</b>	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
<b>STTRBH</b>	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
<b>FETTROMINAS</b>	
Titular: Ângela Maria Madeira Maciel	Suplente: Bruna Paula Pereira Leite
<b>Notório Saber</b>	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
<b>PRF</b>	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho